



POLÍTICA DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS

I – APRESENTAÇÃO:

A POLÍTICA DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS, em conjunto com o CÓDIGO DE CONDUTA e as demais Políticas da CIEL fazem parte do seu Programa efetivo de Integridade.

Especificamente a POLÍTICA DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS contempla as diretrizes e normas que orientam e regulam as relações com pessoas físicas ou jurídicas que interagem com a CIEL para a promoção de negócios, independente da natureza jurídica do vínculo ou da interação.

A CIEL espera que seus Parceiros de Negócios incorporem os valores que conduzem o seu Programa de Integridade, e que sejam disseminadores de uma cultura que exerce influência em todas as suas ações e decisões.

Esta Política faz parte integrante e indissociável do Código de Conduta, numa relação de complementariedade e nunca de exclusão. Ou seja, ambas as normas regem as Relações da CIEL com seus Parceiros de Negócios, sem exclusão de uma pela outra.

Assim, por serem de cumprimento obrigatório, quem descumprir a POLÍTICA DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS e/ou o CÓDIGO DE CONDUTA e demais Políticas da CIEL, sujeita-se às sanções disciplinares e até mesmo, dependendo do caso, à rescisão do Contrato ou à extinção da Parceria firmada com a CIEL.

II – NORMAS:

1. OBRIGATORIEDADE E ABRANGÊNCIA:

1.1 As normas previstas nesta Política regulamentam os Contratos e os Termos de Parceria firmados entre a CIEL e pessoas físicas ou jurídicas para a promoção de negócios, independente da natureza jurídica do vínculo ou da interação, podendo ser, mas não se limitando a, Representação Comercial, Agenciamento, Distribuição ou simplesmente Parcerias de Negócios, em sentido estrito, assim consideradas aquelas firmadas exclusivamente para a participação de Programas de Vendas da CIEL sem vínculo de representação com esta e sem possibilidade de atuação em nome desta.

1.2 As normas previstas nesta Política integram o Código de Conduta da CIEL e o Contrato ou Termo de Parceria firmado com a CIEL, independente da localização, sede ou ramo de atuação do Parceiro de Negócios.

1.3 A obrigatoriedade de cumprimento e observância desta Política, do Código de Conduta e de quaisquer outras Políticas da CIEL permanece durante todo o tempo de duração do Contrato ou do Termo de Parceria, e, dependendo da obrigação, como dever de sigilo e confidencialidade,



PL-COM-038
Política de Parceiros de Negócio - CIEL IT

Revisão: 0.0

Data: 05/06/2026

Elaborador: Gestão de Compliance

Aprovador: Alta Direção

permanece após a extinção ou rescisão do ajuste celebrado.

1.4 Os Parceiros de Negócios devem exigir o cumprimento do Código de Conduta e das Políticas da CIEL de seus colaboradores, prepostos, representantes e de seus Parceiros de Negócios próprios.

1.5 Os Parceiros de Negócios têm o dever de cumprir as normas dos Programas de Integridades dos Fabricantes e Fornecedores que interagem com a CIEL, como por exemplo, mas não se limitando a, Códigos de Condutas, Políticas e demais Regramentos de Parceiros de Negócios.

2. DEVER DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS CONSUMERISTAS:

2.1 Para fins desta Política considera-se consumidor todas as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive órgãos da Administração Pública, que venham a adquirir produtos e serviços da CIEL, por intermédio da atuação de seus Parceiros de Negócios.

2.2 Os Parceiros de Negócios respondem, integralmente, perante os consumidores, terceiros, fabricantes, fornecedores e a CIEL, por qualquer infração às normas consumeristas, especialmente, mas não apenas, as normas que impõem os deveres de transparência e informação clara e precisa, os quais deverão ser observados desde a divulgação, negociações preliminares, elaboração da proposta comercial, e também na celebração e execução do contrato.

2.3 É vedado ao Parceiro de Negócios omitir informações ou prestar informações exageradas quanto ao desempenho de produtos e serviços comercializados pela CIEL, sejam os de fabricação própria, sejam os que são produzidos por Fabricantes que com ela interagem, independente de seu país de origem.

2.4 É vedado ao Parceiro de Negócios omitir informações relevantes sobre qualquer dado técnico do produto ou do serviço disponibilizado pelas empresas pertencentes a CIEL (de fabricação própria ou de terceiros), ou fazer qualquer tipo de comunicação capaz de induzir o Cliente a erro.

2.5 É vedado ao Parceiro de Negócios propor condições ou fazer ofertas que não tenham sido efetivamente asseguradas pelas empresas pertencentes a CIEL ou por Fabricantes e Fornecedores que com ela interagem.

3. DEVER DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE:

3.1 A CIEL entende que o relacionamento e a satisfação do cliente, pautados em princípios éticos, legais e socialmente responsáveis, constituem a base de crescimento e expansão das suas atividades.

3.2 Quando o atendimento ao cliente fizer parte do Contrato ou Termo de Parceria, o Parceiro de Negócios é obrigado a envidar esforços para que esse atendimento seja feito de forma clara, objetiva, e com cumprimento irrestrito de prazos, condições técnicas e padrões de qualidade definidos na contratação celebrada com o cliente.

3.3 Quando for o caso, o Parceiro de Negócios tem o dever de acompanhar o atendimento do cliente até que suas dúvidas sejam totalmente sanadas, e até que haja o integral cumprimento do escopo contratado e a total satisfação do cliente, nos limites da proposta contratada. Neste processo, as ações e as comunicações devem ser claras, verídicas, cordiais, empáticas e precisas.

3.4 O dever de satisfação do cliente deve ser sempre nos limites legais, contratuais, e do Código de Conduta e Políticas da CIEL. Os Parceiros de Negócios não podem, sob qualquer pretexto, fazer compromissos extracontratuais envolvendo as empresas pertencentes a CIEL ou os Fabricantes e



PL-COM-038
Política de Parceiros de Negócio - CIEL IT

Revisão: 0.0

Data: 05/06/2026

Elaborador: Gestão de Compliance

Aprovador: Alta Direção

Fornecedores que interagem com ela.

4. DEVER DE CONFIDENCIALIDADE E DE PRIVACIDADE DE DADOS:

4.1 Independente de assinatura de termo específico, o Parceiro de Negócios tem dever de sigilo e confidencialidade em todos os assuntos, propostas, contratos, documentos e troca de mensagens onde trafeguem informações das empresas pertencentes a CIEL, de Fabricantes de produtos ou serviços disponibilizados pela CIEL, de Clientes (ou de possíveis e potenciais clientes), ou de quaisquer terceiros que interagem com a CIEL, obrigação esta que persistirá após a extinção, término ou rescisão do Contrato ou Termo de Parceria, seja por qual motivo for. A violação do dever de sigilo sujeitará o Parceiro de Negócios a responder por quaisquer danos que venham a ser causados a CIEL, aos seus Clientes, Fabricantes ou a quaisquer Terceiros.

4.2 O Parceiro de Negócios obriga-se a dar cumprimento do dever de sigilo por todos os seus Colaboradores, Prepostos, Representantes e de quem com ele interage na parceria de negócios.

4.3 Parceiro de Negócio deve dar cumprimento a todas as leis e regulamentos relativos à privacidade de dados pessoais, como por exemplo, mas não apenas, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). As informações pessoais de quaisquer indivíduos, incluindo dados de colaboradores e clientes, não podem ser divulgados a terceiros, exceto com a expressa anuência de seu titular, por determinação judicial ou nos limites da legislação aplicável.

4.4 O Parceiro de Negócio não poderá se pronunciar publicamente sobre negócios, projetos ou quaisquer informações pertencentes a CIEL ou aos Fabricantes e Fornecedores que com ela interagem, sem autorização específica.

5. DEVER DE BOA-FÉ E CREDIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES:

5.1 Os Parceiros de Negócios são obrigados a conduzir seus negócios e suas interações com probidade, ética e dever de boa-fé, garantindo que todas as informações e documentos fornecidos as empresas pertencentes a CIEL, como por exemplo, mas não apenas, formulários de pedidos, ordens de compras ou serviços, relatórios, solicitações de propostas comerciais, pedidos de descontos ou de condições de fornecimento excepcionais, sejam autênticos, precisos, íntegros, verdadeiros e assinados por quem detém efetivos poderes de representação.

5.2 O Parceiro de Negócios tem o dever de informar sobre qualquer condição ou situação que esteja em desconformidade com o Código de Conduta ou com as Políticas da CIEL, e que impeça a regular continuidade de um negócio.

5.3 Os Parceiros de Negócios devem sempre ter ciência de que a CIEL não realiza negócios que possam afetar o seu conceito, credibilidade e sua boa reputação no mercado, ou a dos Fabricantes e Fornecedores que com ela interagem. Sendo assim, é vedado aos Parceiros de Negócios ocultar informações que, à vista dos preceitos éticos e legais que regem a CIEL, impediriam a realização do negócio.

6. RELAÇÃO DOS PARCEIROS DE NEGÓCIOS COM CONCORRENTES:

6.1 A CIEL repudia e vedam aos Parceiros de Negócios o uso de práticas ou meios antiéticos ou ilegais para obter e usar segredos comerciais ou outras informações confidenciais de terceiros, incluindo,



PL-COM-038
Política de Parceiros de Negócio - CIEL IT

Revisão: 0.0

Data: 05/06/2026

Elaborador: Gestão de Compliance

Aprovador: Alta Direção

sem limitação, a solicitação indevida ou recebimento de informações confidenciais de clientes, de funcionários, colaboradores, parceiros ou terceiros, independentemente de tais informações serem de propriedade da empresa concorrente ou de terceiros.

6.2 É vedado ao Parceiro de Negócios denegir a imagem dos concorrentes ou de seus produtos, bem como fazer afirmações falsas ou enganosas na tentativa de promover negócios.

6.3 Os Parceiros de Negócios devem cumprir todas as leis relativas à concorrência, antitruste e negociação justa nas relações em que atue em seu próprio nome, em nome da CIEL ou de qualquer Fabricante ou Fornecedor que interage com ela, quando houver permissivo contratual.

7. DIREITO DE AUDITORIA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

7.1 Os Parceiros de Negócios reconhecem o direito da CIEL de realizar auditoria e procedimentos de avaliação e monitoramento, com vistas à aferição do cumprimento das normas previstas no Código de Conduta e nas Políticas da CIEL, e, para tanto, obrigam-se a colaborar com a realização desses mecanismos de controle, atendendo às solicitações de envios de documentos, relatórios, informações, e também disponibilizando suas instalações para eventuais aferições *in loco*.

7.2 Os Parceiros de Negócios são obrigados a adotar ações corretivas apontadas pela CIEL, após o uso de qualquer tipo de mecanismo de controle, sob pena de extinção da Parceria ou de rescisão do Contrato firmado com a CIEL.

7.3 A CIEL espera que o Parceiro de Negócios ofereça auxílio efetivo para apurar eventuais investigações realizadas no âmbito de seu Programa de Compliance, ainda que a referida investigação não o envolva na condição de denunciado.

7.4 Quando a investigação, auditoria ou procedimentos de avaliação e monitoramento tiverem como fundamento indícios de irregularidades do Parceiro de Negócios ou denúncias recebidas no Canal de Comunicação, os custos necessários a esses procedimentos correrão às custas do Parceiro de Negócios.

8. DOS ANEXOS INTEGRATIVOS DESTA POLÍTICA:

8.1 Integram as Políticas de Parceiros de Negócios, como se nelas estivessem transcritas todas as normas de dever de conformidade legal, ética, e também as normas antissuborno e anticorrupção, previstas no Código de Conduta da CIEL e na Política do Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance, as quais o Parceiro de Negócios é obrigado a cumprir e a observar, rigorosamente, em todas as suas interações, sejam elas pertinentes ou não à Parceria de Negócios firmada com a CIEL.

8.2 Caso os Parceiros de Negócios tenham qualquer interação com a Administração Pública, ficam obrigados a observar as Políticas de Relacionamento com a Administração Pública, que também fazem parte do Programa de Integridade da CIEL.

8.3 Aplicam-se aos Parceiros de Negócios as disposições previstas na Política de Colaboradores, no que for pertinente, especialmente as vedações ao Conflito de Interesses.

9. DIVERSOS:

9.1 O Parceiro de Negócios fica obrigado a respeitar e fazer respeitar, por seus colaboradores, prepostos, representantes e demais parceiros, os direitos de propriedade intelectual da CIEL e dos Fabricantes e Fornecedores que com ela interagem. Nenhuma parceria poderá ser interpretada



PL-COM-038
Política de Parceiros de Negócio - CIEL IT

Revisão: 0.0

Data: 05/06/2026

Elaborador: Gestão de Compliance

Aprovador: Alta Direção

como participação societária, transferência de bens ou de direito, seja de natureza creditória, material, intelectual ou de que natureza for.

9.2 Todas as proibições de corrupção, suborno e de aceitação e oferecimento de brindes, presentes, refeições e cortesias, hospitalidades previstas no Código de Conduta da CIEL devem ser observadas pelo Parceiro de Negócios e igualmente aplicadas nas relações destes com os Colaboradores da CIEL e dos Fabricantes e Fornecedores que com ela interagem. Sendo assim, os Parceiros não podem subornar ou transferir benefícios ilícitos para nenhum colaborador, em nenhum formato, incluindo, entre outros, dinheiro, títulos negociáveis e vales de pagamento em tentativa de obter vantagens, benefícios ilícitos ou até mesmo para manter parcerias com a CIEL e os Fabricantes e Fornecedores que com ela interagem.

9.3 O Parceiro de Negócios deverá estar em dia com todas as licenças governamentais necessárias ao exercício de suas atividades, assim como também deverá estar em conformidade com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, securitárias, e também com as obrigações de conselhos ou órgãos de classe profissionais pertinentes.

9.4 O Parceiro de Negócios agirá sempre em nome próprio e, por conseguinte, não poderá, sob qualquer pretexto, agir ou celebrar negócios em nome da CIEL ou em nome dos Fabricantes e Fornecedores que com ela interagem, salvo a existência de disposição contratual expressa em contrário.

9.5 Qualquer ato praticado pelo Parceiro de Negócios, que incida em violação às regras previstas no Código de Conduta, nesta Política, e nas demais Políticas da CIEL, bem como às regras constantes nos Códigos de Conduta dos Fabricantes e Fornecedores que interagem com a CIEL, sujeitará o Parceiro de Negócios às devidas reparações e indenizações pelos danos causados, inclusive os afetos à imagem e reputação, podendo ainda haver a imediata extinção da Parceria ou rescisão do contrato, se, a critério da CIEL, a violação praticada não for passível de correção, ou, sendo passível, não for corrigida pelo Parceiro, quando devidamente notificado, por meios eletrônicos ou físicos.

9.6 Além do disposto na cláusula anterior, poderá a CIEL, conforme a infração incorrida, promover a denúncia do Parceiro de Negócios às autoridades policiais e membros do Ministério Público competente.

9.7 A CIEL reserva-se o direito de alterar as Políticas de Parceiros de Negócio, independente da anuência do Parceiro de Negócios. A nova versão terá texto integralmente compilado e disponibilizado na homepage da CIEL, e entrará em vigor a partir desta disponibilização na Rede Mundial de Computadores. Cabe a cada um que interage ou contrata com a CIEL monitorar a existência das alterações da Política de Parceiros de Negócios.



PL-COM-038
Política de Parceiros de Negócio - CIEL IT

Revisão: 0.0

Data: 05/06/2026

Elaborador: Gestão de Compliance

Aprovador: Alta Direção

BUSINESS PARTNERS POLICY

I - PRESENTATION:

The Business Partners Policy, together with the Code of Conduct and the other CIEL policies, forms part of its Integrity Program.

Specifically, this Policy establishes the guidelines and rules that guide and regulate relationships with individuals or legal entities that interact with CIEL in order to promote business, regardless of the legal nature of the relationship.

CIEL expects its Business Partners to incorporate the values that guide its Integrity Program and promote a culture that influences all of their actions and decisions.

This Policy is an integral and inseparable part of the Code of Conduct, complementing it. Both standards govern CIEL's relationships with its Business Partners.

Failure to comply with this Policy or the Code of Conduct may result in disciplinary sanctions and, depending on the case, termination of the contract or partnership with CIEL.

II - RULES:

1. OBLIGATION AND SCOPE:

- 1.1** The rules established in this Policy regulate contracts and partnership agreements between CIEL and individuals or legal entities for the promotion of business, regardless of the legal nature of the relationship.
- 1.2** These rules are incorporated into CIEL's Code of Conduct and the Contract or Partnership Agreement executed with CIEL, regardless of the Business Partner's location, headquarters, or industry sector.
- 1.3** Compliance with this Policy, the Code of Conduct, and any other CIEL policies remains mandatory throughout the entire duration of the Contract or Partnership Agreement and, depending on the obligation, such as confidentiality duties, may remain in force even after the termination or expiration of the agreement.
- 1.4** Business Partners must ensure compliance with the Code of Conduct and CIEL's Policies by their employees, agents, representatives, and their own business partners.
- 1.5** Business Partners must also comply with the integrity programs of manufacturers and suppliers that interact with CIEL, including but not limited to their codes of conduct, policies, and other regulations applicable to business partners.

2. DUTY TO COMPLY WITH CONSUMER PROTECTION RULES:

- 2.1** For the purposes of this Policy, a consumer is considered to be any individual or legal entity, including public administration bodies, that acquires CIEL's products or services through the activities of its Business Partners.
- 2.2** Business Partners are fully responsible before consumers, third parties, manufacturers, suppliers,



PL-COM-038
Política de Parceiros de Negócio - CIEL IT

Revisão: 0.0

Data: 05/06/2026

Elaborador: Gestão de Compliance

Aprovador: Alta Direção

and CIEL for any violation of consumer protection laws, particularly those requiring transparency and clear and accurate information.

- 2.3 Business Partners are prohibited from omitting information or exaggerating the performance of products or services marketed by CIEL.
- 2.4 They are also prohibited from omitting relevant technical information about any product or service offered by companies belonging to CIEL or making any communication capable of misleading the client.
- 2.5 Business Partners may not propose conditions or offers that have not been effectively guaranteed by CIEL companies or by the manufacturers and suppliers that interact with them.

3. DUTY OF CUSTOMER SATISFACTION:

- 3.1 CIEL understands that customer relationships and satisfaction, based on ethical, legal, and socially responsible principles, constitute the foundation of its growth and expansion.
- 3.2 Whenever customer service is part of the Contract or Partnership Agreement, the Business Partner must ensure that service is provided clearly, objectively, and in strict compliance with deadlines, technical conditions, and quality standards established in the contract.
- 3.3 The Business Partner must follow up with customers until their questions are fully resolved and the contracted scope is completely fulfilled, ensuring total customer satisfaction within the contractual limits.
- 3.4 All actions and communications must be clear, truthful, courteous, empathetic, and precise.
- 3.5 Business Partners may not make extra-contractual commitments on behalf of CIEL companies or the manufacturers and suppliers that interact with them.

4. CONFIDENTIALITY AND DATA PRIVACY:

- 4.1 Regardless of the existence of a specific confidentiality agreement, Business Partners are obligated to maintain confidentiality regarding all matters, proposals, contracts, documents, and communications involving information belonging to CIEL companies, manufacturers, clients, or third parties interacting with CIEL. This obligation remains in effect even after the termination of the contract or partnership agreement. Violation of confidentiality obligations may subject the Business Partner to liability for damages caused to CIEL, its clients, manufacturers, or third parties.
- 4.2 Business Partners must also ensure that their employees, agents, and representatives comply with confidentiality obligations.
- 4.1 They must comply with all laws related to personal data protection, including but not limited to the Brazilian General Data Protection Law (Law No. 13,709/2018). Personal information of individuals, including employees and clients, may not be disclosed to third parties without the explicit consent of the data subject, a judicial order, or legal authorization.
- 4.2 Business Partners may not publicly comment on businesses, projects, or any information belonging to CIEL or its associated manufacturers and suppliers without specific authorization.

5. DUTY OF GOOD FAITH AND RELIABILITY OF INFORMATION:

- 5.1 Business Partners must conduct their activities with integrity, ethics, and good faith. All information and documents provided to CIEL must be authentic, accurate, complete, truthful, and signed by individuals with effective authority of representation.
- 5.2 Business Partners must inform CIEL of any situation that is inconsistent with the Code of Conduct or CIEL policies that may hinder the proper continuation of a business relationship.
- 5.3 CIEL does not engage in business that could damage its reputation or credibility or that of the manufacturers and suppliers that interact with it.



PL-COM-038
Política de Parceiros de Negócio - CIEL IT

Revisão: 0.0

Data: 05/06/2026

Elaborador: Gestão de Compliance

Aprovador: Alta Direção

6. RELATIONSHIP WITH COMPETITORS:

6.1 CIEL repudiates and prohibits Business Partners from using unethical or illegal practices or means to obtain or use trade secrets or other confidential information belonging to third parties, including, without limitation, the improper solicitation or receipt of confidential information from clients, employees, collaborators, partners, or any third parties, regardless of whether such information belongs to a competing company or to other third parties.

6.2 Business Partners are prohibited from damaging the reputation of competitors or their products, as well as from making false or misleading statements in an attempt to promote business.

6.3 Business Partners must comply with all laws related to competition, antitrust, and fair dealing in all relationships in which they act in their own name, on behalf of CIEL, or on behalf of any Manufacturer or Supplier that interacts with CIEL, whenever contractually authorized.

7. RIGHT OF AUDIT, ASSESSMENT AND MONITORING:

7.1 Business Partners acknowledge CIEL's right to conduct audits and assessment and monitoring procedures in order to verify compliance with the rules set forth in CIEL's Code of Conduct and Policies. For this purpose, Business Partners undertake to cooperate with such control mechanisms by responding to requests for documents, reports, and information, as well as by providing access to their facilities for possible on-site inspections.

7.2 Business Partners are required to adopt any corrective actions indicated by CIEL following the use of any control mechanism, under penalty of termination of the Partnership or rescission of the Contract executed with CIEL.

7.3 CIEL expects Business Partners to provide effective assistance in the investigation of any inquiries conducted within the scope of its Compliance Program, even if the Business Partner is not involved in the investigation as the reported party.

7.4 When investigations, audits, or assessment and monitoring procedures are based on indications of irregularities by the Business Partner or on reports received through the Communication Channel, the costs necessary for such procedures shall be borne by the Business Partner.

8. INTEGRAL ANNEXES TO THIS POLICY:

8.1 The provisions concerning legal and ethical compliance, as well as the anti-bribery and anti-corruption rules set forth in CIEL's Code of Conduct and in the Anti-Bribery and Compliance Management System Policy, are deemed to be incorporated into the Business Partners Policy as if fully transcribed herein. Business Partners are required to strictly comply with and observe such provisions in all of their interactions, whether or not they are related to the Business Partnership established with CIEL.

8.2 If Business Partners have any interaction with Public Administration entities or officials, they must comply with the Public Administration Relationship Policies, which also form part of CIEL's Integrity Program.

8.3 The provisions set forth in the Employees Policy shall apply to Business Partners whenever relevant, particularly those concerning the prohibition of conflicts of interest.

9. MISCELLANEOUS:

9.1 Business Partners are required to respect and ensure that their employees, agents, representatives, and other partners respect the intellectual property rights of CIEL and of the Manufacturers and Suppliers that interact with it. No partnership shall be interpreted as implying



PL-COM-038
Política de Parceiros de Negócio - CIEL IT

Revisão: 0.0

Data: 05/06/2026

Elaborador: Gestão de Compliance

Aprovador: Alta Direção

corporate participation, transfer of assets, or transfer of rights of any nature, whether financial, material, intellectual, or otherwise.

9.2 All prohibitions related to corruption, bribery, and the acceptance or offering of gifts, presents, meals, hospitality, and courtesies provided for in CIEL's Code of Conduct must be observed by Business Partners and equally applied in their relationships with CIEL's Employees and with the Manufacturers and Suppliers that interact with CIEL. Accordingly, Business Partners may not bribe or transfer any illicit benefits to any employee in any form, including, but not limited to, money, negotiable instruments, or payment vouchers, in an attempt to obtain advantages, illicit benefits, or even to maintain partnerships with CIEL and the Manufacturers and Suppliers that interact with it.

9.3 Business Partners must maintain all governmental licenses necessary for the performance of their activities and must comply with all applicable labor, social security, tax, environmental, insurance, and regulatory obligations, as well as with the requirements of professional councils or regulatory bodies applicable to their activities.

9.4 Business Partners shall always act in their own name and, therefore, may not, under any circumstances, act or enter into transactions on behalf of CIEL or on behalf of the Manufacturers and Suppliers that interact with it, unless expressly authorized by contractual provision.

9.5 Any act carried out by a Business Partner that violates the rules set forth in the Code of Conduct, this Policy, or any other CIEL Policies, as well as the rules established in the Codes of Conduct of the Manufacturers and Suppliers that interact with CIEL, shall subject the Business Partner to the appropriate compensation and indemnification for damages caused, including those affecting image and reputation. Such violation may also result in the immediate termination of the Partnership or rescission of the contract if, at CIEL's discretion, the violation is not subject to correction or, if correctable, is not remedied by the Business Partner after proper notification by electronic or physical means.

9.6 In addition to the provisions of the preceding clause, CIEL may, depending on the nature of the violation committed, report the Business Partner to the competent police authorities and to the Public Prosecutor's Office.

9.7 CIEL reserves the right to amend the Business Partners Policy without the consent of the Business Partner. The new version shall be fully compiled and made available on CIEL's homepage and shall enter into force upon its publication on the Internet. It is the responsibility of anyone who interacts or contracts with CIEL to monitor any updates to the Business Partners Policy.

Revisão	Alteração	Data
00	Inicial – documento específico para BU	05/06/2026